



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 6.297 /2025

Institui o Programa Estadual de Estágio Social em Saúde, destinado atuação de estudantes de cursos da área da saúde em casas de apoio e instituições que acolhem pacientes em tratamento médico de longa duração, no âmbito do Estado da Paraíba

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Estágio Social em Saúde, com o objetivo de proporcionar experiência prática supervisionada a estudantes da área da saúde, promovendo o apoio multidisciplinar a pacientes acolhidos em casas de apoio e instituições de tratamento prolongado.

Art. 2º O Programa será destinado a alunos regularmente matriculados nos cursos de:

- I — Medicina;
- II — Enfermagem;
- III — Psicologia;
- IV — Fisioterapia;
- V — Nutrição;
- VI — Odontologia;
- VII — Serviço Social;
- VIII — Farmácia;
- IX — e demais cursos correlatos da área da saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

Art. 3º As instituições de ensino superior públicas e privadas do Estado deverão, sempre que possível, incluir em seus planos de estágio curricular a possibilidade de atuação supervisionada em casas de apoio, instituições filantrópicas e unidades conveniadas com o SUS, priorizando pacientes em tratamento oncológico ou de doenças crônicas.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênios com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para operacionalizar o Programa e garantir condições adequadas de acompanhamento, segurança e supervisão dos estudantes.

Art. 5º A participação dos estagiários não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo seguir as normas da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

Pacientes em tratamento médico de longa duração, especialmente aqueles que necessitam se deslocar de seus municípios de origem, dependem frequentemente de casas de apoio e instituições de acolhimento para garantir continuidade do tratamento, suporte emocional e condições dignas de permanência. Essas instituições desempenham papel social relevante, porém muitas vezes enfrentam limitações de recursos humanos, o que pode comprometer a qualidade do acompanhamento oferecido aos pacientes e seus familiares.

A instituição do Programa Estadual de Estágio Social em Saúde, destinado à atuação de estudantes de cursos da área da saúde em casas de apoio e instituições que acolhem pacientes em tratamento médico de longa duração, no âmbito do Estado da Paraíba, tem como objetivo fortalecer o cuidado humanizado, ampliar o suporte assistencial e contribuir para a formação prática, ética e social dos futuros profissionais de saúde. O programa promove a integração entre ensino e serviço, permitindo que os estudantes vivenciem realidades de cuidado prolongado e desenvolvam competências técnicas e humanas.

A iniciativa contribui para a melhoria da qualidade do atendimento aos pacientes, para o fortalecimento das instituições de acolhimento e para a formação de profissionais mais sensíveis às necessidades sociais e de saúde da população. Além disso, estimula o compromisso social dos estudantes, amplia experiências práticas supervisionadas e favorece a construção de uma cultura de cuidado integral e solidário no sistema de saúde.

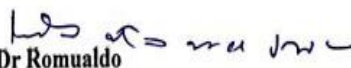


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição do Estado da Paraíba, que estabelece como competência do Estado promover a educação, a cultura e o ensino, conforme art. 7º, §2º, IX, bem como promover a proteção e defesa da saúde, conforme art. 7º, §2º, XII. A Constituição estadual também determina que o Estado deve cuidar da proteção e garantia das pessoas, conforme art. 7º, §3º, II, e combater fatores de marginalização e promover a inclusão social, conforme art. 7º, §3º, X. Esses dispositivos legitimam políticas públicas integradas que articulem formação educacional, saúde e assistência social.

Assim, a instituição do Programa Estadual de Estágio Social em Saúde configura medida juridicamente amparada, socialmente relevante e educacionalmente estratégica, reafirmando o compromisso do Estado da Paraíba com a formação qualificada de profissionais de saúde, o fortalecimento do cuidado humanizado e o apoio às instituições que acolhem pacientes em tratamento médico de longa duração.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
